

**澳門特別行政區**  
**第 28/2000 號行政法規**  
**修改第 17/97/M 號法令**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
 經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

**第一條**  
 修改第 17/97/M 號法令第十三條

五月十二日第 17/97/M 號法令第十三條修改如下：

**第十三條**  
**房屋發展暨管理廳**

- 一、 .....
- a ) .....
- b ) .....
- c ) .....
- d ) .....
- e ) .....
- f ) .....
- g ) .....
- h ) .....
- i ) .....
- j ) .....
- l ) .....
- m) .....
- n ) .....
- o ) .....
- p ) .....
- q ) .....
- r ) .....
- s ) .....
- t ) .....
- u ) .....
- v ) .....
- x ) .....
- z ) .....
- 二、 .....
- a ) .....
- b ) .....
- c ) .....

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 28/2000**

**Alterações ao Decreto-Lei n.º 17/97/M**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executi-  
 vo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica  
 da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como  
 regulamento administrativo, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alterações ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M**

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio, pas-  
 sa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 13.º**

**Departamento de Promoção e Gestão Habitacional**

- 1. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) .....
- t) .....
- u) .....
- v) .....
- x) .....
- z) .....
- 2. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

- 三、房屋援助處具有第一款d項至i項所指之權限。
- 四、房屋管理處具有第一款j項至s項所指之權限。
- 五、不動產監察暨管理處具有第一款t項至z項所指之權限。

3. Cabem à Divisão de Habitação Apoiada as competências previstas nas alíneas d) a i) do n.º 1.

4. Cabem à Divisão de Gestão Habitacional as competências previstas nas alíneas j) a s) do n.º 1.

5. Cabem à Divisão de Fiscalização e Administração Imobiliária as competências previstas nas alíneas t) a z) do n.º 1.

## 第二條

修改附於第17/97/M號法令之人員編制

五月十二日第17/97/M號法令附表所指的房屋局人員編制由本行政法規附表所載的人員編制代替，該附表成為本行政法規的組成部分。

二零零零年六月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## Artigo 2.º

### Alterações ao quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 17/97/M

O quadro de pessoal do Instituto de Habitação, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 21 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 附表

Mapa anexo

### 房屋局人員編制 Quadro de Pessoal do IH

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	職務及職程 Cargos e Carreiras	職位 Lugares
領導及主管 Direcção e chefia	—	局長 Presidente	1
		副局長 Vice-presidente	1
		廳長 Chefe de departamento	2
		處長 Chefe de divisão	7
高級技術員 Técnico superior	9	高級技術員 Técnico superior	22
資訊員 Informática	9	高級資訊技術員 Técnico superior de informática	5
	8	資訊技術員 Técnico de informática	1
	7	資訊督導員 Assistente de informática	2
技術員 Técnico	8	技術員 Técnico	11

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	職務及職程 Cargos e Carreiras	職位 Lugares
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	—	翻譯員 Intérprete-tradutor	1
專業技術員 Técnico-profissional	7	技術輔導員 Adjunto-técnico	28
		社會工作助理技術員 Técnico auxiliar de serviço social	6
	6	技術監督員 Fiscal técnico	6
		繪圖員 Desenhador	1
	5	助理技術員 Técnico auxiliar	16
行政人員 Administrativo	5	行政文員 Oficial administrativo	12
工人及助理員 Operário e auxiliar	3	半熟練工人 Operário semiquilificado	2a)

a) 職位於出缺時予以取消。 Lugares a extinguir quando vagarem.

### 第 45/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第四條第一及第二款及第四十二條第一款之規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

##### 教學機構的轉換

認可澳門管理學院為私立高等教育機構，總址設於澳門。

#### 第二條

##### 章程、學術、教學、行政和財政的自主權

澳門管理學院按照現行法例及本身章程的規定，享有制訂章程以及學術、教學、行政和財政的自主權。

#### 第三條

##### 核准章程

核准載於本行政命令附件並作為其組成部份的澳門管理學院組織章程。

### Ordem Executiva n.º 45/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

##### Conversão do estabelecimento de ensino

É reconhecido o Instituto de Gestão de Macau, com sede em Macau, como instituição de ensino superior privado.

#### Artigo 2.º

##### Autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira

O Instituto de Gestão de Macau, goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos.

#### Artigo 3.º

##### Aprovação dos Estatutos

São aprovados os Estatutos do Instituto de Gestão de Macau, anexos à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.